

14

## PARECER PRÉVIO DO FISCAL ÚNICO RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE FINANCIAMENTO

### INTRODUÇÃO

1. Para os efeitos do art.º 25.º, do n.º 6, alínea a) da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, apresentamos o nosso parecer prévio sobre a proposta de celebração de um contrato de financiamento sob a forma de conta corrente caucionada junto do Banco BIC Português, SA, no montante de 300.000 euros, pela **GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.**, que foi objecto de análise e aprovação pelo Conselho de Administração.
2. A celebração do contrato de financiamento tem a finalidade de apoio à tesouraria e deve-se exclusivamente ao facto de o Banco BIC Português, SA ter apresentado uma taxa de financiamento inferior à contratualizada, actualmente, com o banco Crédito Agrícola.

### RESPONSABILIDADES

3. É da responsabilidade do Conselho de Administração a selecção das Instituições de Crédito para pedido de propostas, análise, selecção e aprovação da proposta vencedora, bem como a negociação e fixação das condições do contrato de empréstimo que pretende obter.
4. A nossa responsabilidade, tendo por base a informação disponibilizada pelo Conselho de Administração, consiste em analisar a proposta de financiamento apresentada e a deliberação tomada pelo Conselho de Administração, competindo-nos emitir um relatório profissional e independente baseado no nosso trabalho.

### ÂMBITO

5. O trabalho a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, aplicáveis, tendo-se analisado os seguintes documentos:
  - Condições de renovação da conta corrente caucionada no banco Crédito Agrícola, datada de 19 de Novembro de 2012 e actualmente em vigor;
  - Proposta enviada pelo Banco BIC Português, SA, em 8 de Janeiro de 2015;

- Informação nº 01/2015, do Assessor do Conselho de Administração, onde se justifica a necessidade de contratação do novo financiamento e a metodologia procedimental a seguir;

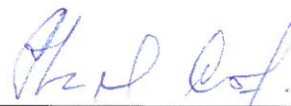
- Acta nº 01/2015 do Conselho de Administração, datada de 26 de Janeiro de 2015, onde se delibera que da celebração deste novo contrato com o banco BIC Português, SA não resultará o aumento de endividamento, uma vez que será liquidada a conta caucionada no banco Crédito Agrícola e que esta alteração de banco financiador se deve, exclusivamente, ao facto do banco BIC Português, SA ter apresentado uma taxa de financiamento (2,75% de spread) menor do que a existente actualmente no banco Crédito Agrícola (7,5% de spread).

## **PARECER**

6. Com base no trabalho efectuado sobre os elementos disponibilizados e referidos acima, o qual foi executado tendo em vista a obtenção de um nível de segurança moderado, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a concluir que a celebração do novo contrato de financiamento resulte num aumento de endividamento da empresa e coloque em causa a sua viabilidade.
7. Devemos contudo advertir que, frequentemente os acontecimentos futuros não ocorrem da forma esperada, pelo que as condições previstas na proposta de financiamento e a estratégia procedimental apresentada pela sociedade, poderão vir a ser diferentes das previstas e as variações poderão vir a ser materialmente relevantes.

Porto, 12 de Fevereiro de 2015

**O FISCAL ÚNICO**



**RIBEIRO, PIRES, SOUSA & ASSOCIADOS, SROC, LDA**

Representada por  
**Dr. Manuel Calvão Pires**  
ROC nº 672

4

## CERTIFICAÇÃO LEGAL DAS CONTAS

### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras da **GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2014, (que evidencia um total de balanço de 1.754.129,32 euros e um total de capital próprio de 1.398.802,13 euros, incluindo um resultado líquido negativo de 252.135,53 euros), a Demonstração dos resultados por naturezas, a Demonstração das alterações no capital próprio e a Demonstração dos fluxos de caixa do exercício findo naquela data, e o correspondente anexo.

### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade da Administração a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa, bem como a adopção de políticas e critérios contabilísticos adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

- a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pela Administração, utilizadas na sua preparação;
- a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias,
- a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e
- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu também a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.

6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as referidas demonstrações financeiras apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES, E.M., S.A.**, em 31 de Dezembro de 2014, o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal.

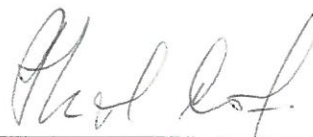
## RELATO SOBRE OUTROS REQUISITOS LEGAIS

8. É também nossa opinião que a informação constante do relatório de gestão é concordante com as demonstrações financeiras do exercício.

## ÊNFASE

9. Sem afectar a opinião expressa nos parágrafos nº 7. e 8., referimos que de acordo com o Relatório de Gestão e notas 5 e 14 do Anexo, a empresa reconheceu nos capitais próprios o montante de 320.000 euros, relativo à reposição do equilíbrio das contas em conformidade com o previsto no artº 40º da Lei nº 50/2012, de 31 de Agosto e de acordo com o despacho emitido pelo Presidente do Município, em 10 de Dezembro de 2014.

Porto, 11 de Março de 2015



**RIBEIRO, PIRES, SOUSA & ASSOCIADOS, SROC, LDA.**

representada por  
**MANUEL CALVÃO PIRES**  
ROC Nº 672